**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 331312/2019.**

**Recorrente - Cleiton Sokolovski.**

Auto de Infração n. 1776D, de 09/07/2019.

**Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.**

**Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465.**

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 058/2021**

Auto de Infração n. 1776D, de 09/07/2019. Por explorar 87,79 hectares de floresta em área de reserva legal sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Por fazer funcionar atividade de exploração florestal, em desacordo com a autorização obtida (AEF n. 926/2018), contrariando as normas legais e regulamentos vigentes. Por apresentar informação falsa em sistema oficial de controle do órgão ambiental (SISFLORA). Por cortar árvore em área de preservação permanente, conforme Relatório Técnico n. 174/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa n. 2948/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1776D, arbitrando a multa de R$ 539.450,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 44, 51, 66, 82 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja recebido a presente defesa administrativa, assim a julgando procedente, para declarar nulo o A.I. 1776D e o Termo de Embargo n. 0882D, haja a vista a ocorrência de vício insanável e consequentemente arquivando o presente feito, com as cautelas de praxe, por ser medido de direito e justiça. Casão não entenda pela não nulidade total do auto, que seja mantida somente a conduta do art. 66 do Decreto Federal 6.514/08 enquadrando a multa no menor valor estipulado R$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista a condição o autuado e o baixo grau de lesividade ao meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois após análise do presente processo, nossas conclusões diante das infrações apontadas no auto de infração: 1) mediante as provas apresentadas pelo recorrente, percebe-se que o mesmo possuía Autex (autorização para exploração florestal) de n. 1997/2018 (fls. 71/72), referente ao Plano de Manejo Florestal Sustentável que autoriza a exploração dentro de 1.635,58 hectares, área esta considerada reserva legal, com validade até 06/06/2008. Contudo, a aplicação correta da multa deve ser R$ 1.000,00 x 87,89 hectares, totalizando R$ 87.890,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e noventa reais); 2) o dispositivo legal fundamentado pelo agente autuante por essa infração foi o 66 do Decreto 6.514/08. Não faz sentido a aplicação deste, uma vez que o recorrente já será punido pelo artigo 51-A do mesmo diploma legal. No caso em comento, conforme já mencionado em tópico anterior, não houve destruição, tampouco poluição gerada pelo ato do recorrente, o que houve foi a execução de atividades do plano de manejo fora do prazo concedido. Portanto, a multa aplicada e reformada na Decisão Administrativa referente a essa conduta não merece prosperar; 3) conclui-se que a informação no SISFLORA foi inserida de forma enganosa para provavelmente acobertar entrada de madeira ilegal no estoque da recorrente. Além dos mais, a informação inserida ilegalmente no sistema caracteriza uma “vantagem” para o recorrente, uma vez que aumentou o crédito em estoque para cobrir uma venda, o que evidencia consentimento do mesmo ao ato praticado por seu representante. Desta forma, o recorrente deve ser penalizado por este ato, porém ajusto o valor da multa para essa infração em R$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4) conforme registrado pela equipe de fiscalização da SEMA através de fotografia (fl. 14), foi cortada uma árvore em área de preservação permanente. O recorrente não trouxe nenhuma prova que pudesse desconstituir a infração apontada e por isso decidimos para manter a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa. Diante de todo o exposto decidimos por reformar a Decisão Administrativa, totalizando o valor da multa em R$ 108.390,00 (cento e oito mil e trezentos e noventa reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**